



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA

Rua Dom Elizeu, 51 – Centro - CEP 38650-000 – Bonfinópolis de Minas – MG

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Nº 005/2021

Referência: **Processo Licitatório nº 003/2021**

Pregão nº 003/2021

Por este instrumento particular de **CONTRATO**, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS**, Estado de Minas Gerais, com CNPJ: sob o n.º. 20.571.501/0001-35, situada à Rua Dom Elizeu, 51, Centro, Bonfinópolis de Minas - MG, neste ato representada por seu Presidente, o Senhor **Antônio Carlos Brandão**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF nº: 496.167.306-49 e RG nº: M2.663.827, doravante denominada **CONTRATANTE**, de outro lado a empresa **METODUS ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**, inscrita no **CNPJ**: 23.234.484/0001-39 com sede à Rua Abaeté, 295, Nossa Senhora Aparecida-Unaí- MG, através do seu representante legal, o Senhor Carlos Alberto Martins, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF nº 518.118.126-00 e RG: MG10.031.467 SSP/MG, doravante designada **CONTRATADA**, têm entre si, justa e acertada a presente prestação de serviços, nos termos da Lei 8.666/1993 e alterações posteriores e com fundamento jurídico de Contrato de Direito Administrativo, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

1 - DO OBJETO

1.1. O objeto desta licitação é a seleção e a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de assessoria e consultoria administrativa para as diversas áreas da Câmara Municipal, especificamente:

I - prestar consultoria administrativa por meio de consultas telefônicas, e-mail, videochamadas ou programas de troca de mensagens, e, ainda, assessoramento pessoal aos órgãos e agentes da Câmara Municipal, com 2 (duas) visitas mensais, em datas previamente agendadas, para execução de trabalhos *in loco*, exceto quanto àqueles que requerem sua prestação fora da sede do Município, quando assim for requerido;

II - prestar consultoria administrativa, compreendendo suporte técnico na elaboração de atos normativos (portarias, instruções normativas, deliberações, etc.) e legislativos (projetos, pareceres, vetos, etc.), elaboração de pareceres administrativos, orientação e acompanhamento de processos administrativos de interesse da Câmara Municipal;

III - prestar consultoria administrativa ao setor de recursos humanos para gestão de pessoal e emissão de pareceres administrativos, elaboração de atos administrativos, elaboração de projetos de leis diversos, incluindo planos de carreira e outros instrumentos legislativos ou normativos;



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA

Rua Dom Elizeu, 51 – Centro - CEP 38650-000 – Bonfinópolis de Minas – MG

IV - prestação de serviços de consultoria administrativa aos diversos órgãos da Câmara Municipal, com a instituição de rotinas inerentes a cada setor, suporte técnico na elaboração de atos administrativos e emissão de pareceres técnicos e administrativos pertinentes;

V - prestação de serviços de assessoria e consultoria ao setor de Compras, Licitações e Contratos, com treinamento de pessoal em todas as rotinas inerentes ao setor, suporte técnico na elaboração de editais e na execução dos processos licitatórios, na elaboração e execução dos contratos e emissão de pareceres administrativos inerentes ao setor, e

VI – prestação de serviços de assessoria e consultoria ao setor de Compras, Licitações e Contratos, com foco na implantação dos procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 – Nova Lei de Licitações e Contratos, em especial com suporte técnico para elaboração de manuais de procedimentos e minutas padrões para os processos de licitação e contratos.

1.2 – Não se inclui no objeto deste **CONTRATO** a prestação de serviços pessoais aos membros da **CONTRATANTE**, tais como elaboração de representações, petições, reclamações, ainda que relacionadas ao exercício do mandato.

2 - DO PREÇO E CONDIÇÕES

2.1 - Pelos serviços pactuados no objeto deste **CONTRATO**, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, a importância de R\$ 4.800,00 (Quatro Mil e Oitocentos reais) mensal, que será pago até o décimo dia do mês subsequente à efetiva prestação dos serviços;

2.3 – O valor global do presente **CONTRATO** é de R\$57.600,00 (Cinquenta e Sete Mil e Seiscentos Reais).

2.4 – Correrão por conta da **CONTRATANTE** as despesas com telefonemas interurbanos e de postagens de documentação necessária a cumprimento do objeto deste **CONTRATO**.

2.5 - No preço dos serviços contratados estão inclusos todos os encargos tributários, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros de quaisquer naturezas que se fizerem indispensáveis à execução dos serviços à cargo do licitante, bem como as despesas com deslocamento, alimentação e hospedagem de técnicos da **CONTRATADA** para a execução dos serviços, conforme alínea "j", da cláusula 1, deste **CONTRATO**, ressalvadas as viagens extraordinárias solicitadas pela **CONTRATANTE**.

2.6 – No caso de viagens extraordinárias, a **CONTRATANTE** indenizará a **CONTRATADA** no valor correspondente a R\$0,80 (oitenta centavos de real) por quilometro percorridos, bem como as despesas com alimentação e hospedagem, à vista do respectivo documento fiscal e relatório de viagem.



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA

Rua Dom Elizeu, 51 – Centro - CEP 38650-000 – Bonfinópolis de Minas – MG

2.7. A CONTRATANTE não admitirá qualquer alegação posterior que vise ao ressarcimento de custos não considerados neste CONTRATO.

3 - DOS PRAZOS E EXECUÇÃO

3.1 – A vigência do presente **CONTRATO** é de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado através de termo aditivo.

3.2. Quando em decorrência de prorrogação, a duração do contrato ultrapassar 12 (doze) meses, é assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, com base no IGPM-FGV acumulado no período.

3.3 – Os serviços ora contratados serão executados da seguinte forma:

- a) por meio de consultas telefônicas, e-mail, videochamadas ou programas de troca de mensagens, diariamente, em dias úteis e no horário comercial;
- b) visitas “in loco”, por parte de profissional especializado, da CONTRATADA, para prestar assessoria e consultoria e despachar os processos administrativos, na sede da CONTRATANTE, com 02 (duas) visitas mensais, em datas previamente agendada com a Presidência da Câmara Municipal.

4 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. Além de outras decorrentes de normas legais e da natureza da presente contratação são obrigações da Contratada:

4.1.1 Prestar os serviços contratados em estrita conformidade com as especificações deste instrumento, os quais serão executados na sede da Câmara Municipal e também na sede da Empresa.

4.1.2. Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação, necessário à execução do objeto contratual, inclusive os encargos relativos à legislação trabalhista e as despesas com locomoção, hospedagem e alimentação para as visitas “in loco”, ressalvadas as visitas extraordinárias;

4.1.3 Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à contratante ou a terceiros.

4.1.4. Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pela Câmara Municipal para a execução do Contrato.

4.1.5. Manter durante todo o período de vigência do **CONTRATO** as condições previstas quando da habilitação no processo licitatório;



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA

Rua Dom Elizeu, 51 – Centro - CEP 38650-000 – Bonfinópolis de Minas – MG

4.1.6. Responsabilizar-se por eventuais multas imputadas pelo Tribunal de Contas em virtude de atraso no envio de informações sob a sua responsabilidade.

4.2. São obrigações da CONTRATANTE, além de outras decorrentes do Contrato:

4.2.1 Disponibilizar a infraestrutura de material, equipamentos e pessoal de apoio nas diligências de trabalho necessária ao bom desempenho da Equipe Técnica da contratada, quando dos trabalhos realizados na sede da CONTRATANTE;

4.2.2 Efetuar o pagamento das obrigações financeiras advindas da Contratação, dentro dos prazos pactuados;

4.2.3 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, através de um Servidor ou Comissão especialmente designada.

5 - MODIFICAÇÕES E ADITAMENTOS

5.1 - Qualquer modificação das condições estabelecidas neste instrumento só poderá ser determinada pela **CONTRATANTE** através de aditamento, atendendo o disposto na Lei Federal nº 8.666/1993.

6 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 - Para atender as despesas decorrentes desta contratação serão utilizados os recursos provenientes da dotação orçamentária: 01.01.05.01.031.0101.4004.3.3.90.35.00 - ficha 54, do orçamento vigente.

7 - DA RESCISÃO

7.1 - O **CONTRATO** poderá ser rescindido uni ou bilateralmente, sendo que o primeiro caso somente por parte da **CONTRATANTE**, atendida a conveniência administrativa ou na ocorrência dos motivos elencados nos artigos 79 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/1993.

8 – DAS PENALIDADES

8.1 – A inexecução das condições estabelecidas neste **CONTRATO**, a execução insatisfatória dos serviços, os atrasos, as omissões e outras falhas, sujeitará a **CONTRATADA** as seguintes sanções, assegurada a ampla defesa e o contraditório:

I – advertência por escrito sobre o serviço não executado e em descumprimento das obrigações assumidas e a determinação da adoção das medidas necessárias à correção;

II – multa, nos seguintes termos:



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA

Rua Dom Elizeu, 51 – Centro - CEP 38650-000 – Bonfinópolis de Minas – MG

- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o 30º. (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado;
- b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço não realizado, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias, com a consequente rescisão do contrato.

III - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

8.2. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/1993, inclusive durante todo o prazo de validade do contrato de prestação dos serviços.

8.3. As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis, após regular processo administrativo em que seja garantida a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.4. Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à CONTRATADA as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

9 – DOS CASOS OMISSOS

9.1 - Os casos omissos assim como as dúvidas serão resolvidas com base na Lei 8.666/1993, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento ainda que delas não se faça aqui menção expressas.

10 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 - Responderá por perdas e danos a serem apurados em ação própria a parte que infringir qualquer das cláusulas do presente contrato.

10.2 – A **CONTRATADA** se compromete em realizar todos os serviços avançados no objeto do presente **CONTRATO**, observando os princípios éticos, técnicos e legais que requerem.



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS
REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA
Rua Dom Elizeu, 51 – Centro - CEP 38650-000 – Bonfinópolis de Minas – MG

11 - FORO

11.1 - Com a renúncia dos demais, por mais privilegiados que sejam, fica eleito o FORO da Comarca de Bonfinópolis de Minas-MG, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes deste **CONTRATO**.

E, por estarem as partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, de pleno acordo com o disposto neste instrumento, assinam-no na presença das duas testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Câmara Municipal de Bonfinópolis de Minas, 21 de junho de 2021.


Antônio Carlos Brandão
496.167.306-49
CONTRATANTE


Carlos Alberto Martins
518.118.126-00
p/CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

 CPF/MF 902799216-91

 CPF/MF 45053456615